

CONTRATO Nº 332/2026/FUNSAUD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS E A **EMPRESA ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA** EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.020/2025.

A **FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.267.427/0001-68, com sede à Rua Toshinobu Katayama n.º 820 – Jardim Caramuru, Dourados/MS, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Sra. MARIA IZABEL DE AGUIAR**, nomeada por meio do Decreto “P” nº 016 de 07 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.128.762/0001-31, com sede à Rua Jorge Tzachel, nº 83, Sala 60C, Itajaí/SC, CEP 88.301-600, neste ato representada pela **Sra. KALISSA S. MAXIMIANO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de licitação nº 037/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.020/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Refere-se à contratação de empresa especializada em **MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO**, para utilização nas unidades da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. Unitário	VALOR TOTAL
66	PAPEL SULFITE A4 BRANCO - PAPEL SULFITE A4 GRAM.75G/M2 BRANCO TAM. 210X297MM, USO GERAL. UNIDADE: RESMA COM 500 UNIDADES. AMPLA CONCORRÊNCIA.	PINHEIRO	Resma	3.025	R\$ 21,88	R\$ 66.187,00
VALOR TOTAL						R\$ 66.187,00

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2. O Termo de Referência;
- 1.3. O Edital da Licitação;
- 1.4. Ata de Registro de Preços;
- 1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Condições de Entrega

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, em remessa única do produto que consta desta;

3.2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer MATERIAIS DE EXPEDIENTE, objetivando atender as necessidades e demandas das unidades administradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD – UPA 24 horas, unidades administradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, nas quantidades estimadas no item 09 do Termo de Referência e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo suas substituições e reposições quando necessário.

3.2.3. Qualquer material julgado inadequado pelo Fiscal do Contrato deverá ser substituído pela CONTRATADA, inclusive os produtos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

3.2.4. O prazo de entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias corridos, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, remessa única. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que justificado por parte da contratada.

3.2.5. A entrega deverá ser efetuada nos quantitativos e condições especificadas no Pedido de Licitação, devidamente acompanhado dos documentos fiscais.

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.3.1. A Contratada, a fim de evitar a falta de Materiais de Expediente na Central de Abastecimento Farmacêutico, deverá, no prazo **máximo de 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, fazer a entrega dos respectivos materiais. O setor responsável pelo recebimento da mercadoria rejeitará os materiais que não observarem estritamente a descrição do Termo de Referência, contrato e Ordem de Fornecimento.

3.3.2. O fornecedor está vinculado a fornecer estritamente os materiais discriminados no Termo de Referência, no contrato e na Ordem de Fornecimento, observando, principalmente sua quantidade, sob pena de rejeição, no ato da entrega da mercadoria em desacordo com o Termo de Referência, contrato e Ordem de Fornecimento.

3.3.3. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos:

a) Qualidade dos produtos: Os produtos devem ser fornecidos em conformidade com as especificações de qualidade descritas no edital, atendendo aos padrões exigidos, observando as normas sanitárias e de segurança vigentes;

b) Documentação e rastreabilidade: A empresa vencedora deverá fornecer nota fiscal, certificado de origem e /ou outro documento que comprove a qualidade e a rastreabilidade dos produtos fornecidos, incluindo informações sobre validade, transporte e quaisquer outras informações necessárias para assegurar a qualidade e conformidade do fornecimento;

c) Comprovante de conformidade: A nota fiscal e/ou o certificado de origem será considerado como comprovante de conformidade dos produtos entregues, sendo exigido pela Administração para atestar a qualidade e a adequação dos itens fornecidos;

d) Produtos com defeito ou inadequados: Caso seja constatado fornecimento incompleto, inadequado ou com defeito nos produtos como produtos danificados, fora da validade, ou com aparência inadequada, o fornecedor será convocado para substituir ou complementar os produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pelo setor requisitante;

e) Garantia de reposição: A garantia será dada pela substituição de produtos defeituosos ou inadequados, com a reposição de itens dentro do prazo acordado, conforme a política de trocas e garantias da empresa fornecedora, que deverá assegurar a integridade e a qualidade dos produtos durante o ciclo de fornecimento;

f) O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Materiais a serem disponibilizados :

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Fiscalização

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 21, VI);

3.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 21, II);

3.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 21, III);

3.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 21, IV).

3.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 21, V).

3.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

3.6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023).

3.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 22, IV).

Gestor do Contrato

3.6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 20, IV).

3.6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 20, II).

3.6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 20, III).

3.6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 20, VIII).

3.6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 20, X).

3.6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 20, VI).

3.6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento, devido ao risco de uma cadeia de suprimentos fragmentada e menos transparente, o que aumenta a probabilidade de falhas no fornecimento dos itens contratados. A subcontratação também dificulta o controle direto sobre os processos envolvidos, podendo resultar em problemas de qualidade e conformidade com as regulamentações de saúde e segurança. Portanto, o fornecimento será exclusivamente de responsabilidade da contratada, conforme o artigo 122, §2º da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 66.187,00 (sessenta e seis mil cento e oitenta e sete reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias (trinta) dias corridos contados da **finalização** da liquidação da despesa, nos termos do art. 6º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, conforme condições definidas no Termo de referência e anexos a este contrato. O pagamento das obrigações deverá seguir a ordem cronológica.

6.2. O Pagamento do objeto desta contratação será efetuado através de operação bancária após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável da Fundação de Serviços de Saúde – FUNSAUD.

I - A contratada fica obrigada da utilização de **Notas Fiscais Eletrônica (NF-e)** nos **termos da Lei**, consubstanciada no Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações posteriores em vigor. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado na Nota Fiscal (NF-e):

- Nome do banco: **SICRED 756.**
- Agência com a qual operação: **0718.**
- Localidade: **ITAJAI – SC.**
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: **36693-4.**
- Numero do Processo/ Pregão/ Contrato / Ordem de Fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a utilizar Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) nos termos da Lei, consubstanciada no Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, e suas alterações posteriores em vigor.

7.2. Havendo erro na Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATADA, devendo ser substituída no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Reiniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para liquidação, após a comprovação de regularização.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

7.5. A empresa que possuir Certidão Positiva com Efeito de Negativa, em razão de parcelamento de débitos, deverá apresentar a referida certidão para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 2.277 de 16 de maio de 2023 que dispõe sobre a descentralização de receitas aos entes subnacionais prevista no art. 158, I, da Constituição Federal/88, para fins de retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, nas contratações realizadas pelo Município de Dourados/MS, incidente sobre os pagamentos relativos às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, e dá outras providências, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

a) As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e

liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

b) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura respeitadas as prescrições definidas na legislação tributária pertinente em vigência;

c) Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas decorrentes de atraso no seu adimplemento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos e consectários legais.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

e) É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação da isenção de impostos relativos ao fornecimento de item, artigo médico ou medicamento. Essa verificação deve ser realizada na ocasião da emissão da nota fiscal, e as informações pertinentes à isenção devem constar de forma clara e explícita no corpo da referida nota fiscal. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as isenções fiscais aplicáveis sejam corretamente documentadas e informadas, a fim de cumprir com as obrigações legais e contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V).

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em 30/09/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

9.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. O prazo de validade;

9.10.2. A data da emissão;

9.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. O valor a pagar; e

9.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Requisitos da Contratação (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.2. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, – Política Nacional de Resíduos Sólidos:

10.1.3. Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do material, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

10.1.6. Receber o material entregue pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita;

10.1.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes neste Contrato;

10.1.8. Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes ao objeto do presente edital e efetuar o respectivo(s) pagamento(s) dentro das condições e prazos estabelecidos.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. O fornecedor obriga-se a entregar os materiais solicitados pelo setor competente da FUNSAUD, de acordo com a integralidade do pedido, no que se refere a especificações e a sua quantidade.

10.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer materiais de expediente e de escritório, objetivando atender as necessidades e demandas das unidades administradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência - TR, promovendo suas substituições e reposições quando necessário;

10.2.4. O prazo de entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única do produto constante na referida ordem. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.3. Local e horário de entrega:

10.3.1. Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizado na Rua Manoel Rasselen, nº 545C, Bairro 4º Plano, no Município de Dourados/MS.

10.4. Rotinas a serem cumpridas:

10.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo: A Contratada a fim de evitar a falta de materiais na Central de Abastecimento Farmacêutico deverá no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, fazer a entrega dos respectivos materiais. O setor responsável pelo recebimento da mercadoria rejeitará os materiais que não observarem estritamente a descrição do pedido de Licitação, contrato e Ordem de Fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de o prazo de fornecimento ser inferior a 30 (trinta) dias corridos ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes SANÇÕES:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si."

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

§ 1º. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§ 2º. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do FUNSAUD, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a FUNSAUD está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da FUNSAUD, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§ 1º. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da FUNSAUD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§ 2º. A CONTRATADA deverá apresentar à FUNSAUD, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à FUNSAUD, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da FUNSAUD em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à FUNSAUD a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela FUNSAUD para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela FUNSAUD.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas infra-assinados, de tudo cientes.

Dourados-MS, data da última assinatura digital.

**Maria
Izabel de
Aguiar** Assinado de forma
digital por Maria
Izabel de Aguiar
Dados: 2026.10.15
16:02:14 -04'00'

Maria Izabel de Aguiar
Diretora Presidente - FUNSAUD
Decreto “P” nº 016, de 07 de janeiro de 2025
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD

ESKIP DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por
ESKIP DISTRIBUIDORA
LTDA:4712876200013 LTDA:47128762000131
1 Dados: 2026.10.15 15:09:48
-03'00'

KALISSA STRESSER MAXIMIANO
ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA

Testemunhas:

Ass.: **Leila Lara Silva
Escobar Tavares** Assinado de forma digital por
Leila Lara Silva Escobar Tavares
Dados: 2026.10.15 15:41:11
-04'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br **GABRIEL SILVA MIRANDA**
Ass.: Data: 15/10/2026 15:27:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>